

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	170058-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	BRUNO CIRNE DE LUCENA	17/03/2026 14:24 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		13083.032059/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar *Workshop* de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento Qualificação Profissional Descrição detalhada: <i>Workshop</i> de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal	21172	Unidade (horas)	01	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00

Obs.: As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 12 do ETP).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 6.2 do ETP).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é igual ao do período de duração e realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 05/2026 (UASG 170058), conforme fls. 26/27 do processo, o qual será consolidado com as demais demandas que fundamentam o Plano de Contratações Anual, evidenciam e detalham as necessidades de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade para o objeto na parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8a edição, da Consultoria-Geral da União – CGU/AGU. Entretanto, podemos destacar os seguintes critérios, nos termos do Decreto nº 7.746, de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 2010:

- a) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- b) baixo impacto sobre recursos naturais como água;
- c) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do § 4º, inciso III, Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (item 9.3 do ETP).

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Inocorrência de Óbices

4.5. Atendimento às condições para participar da execução de contrato, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. SICAF;

4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.7. Consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) para a celebração do contrato (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

Requisitos de Habilitação

4.8. Os requisitos de habilitação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (itens 9.9 a 9.28 do ETP) e nos itens 9.3 a 9.19 deste Termo de Referência.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

4.9. São requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- a) Domínio de metodologias participativas e técnicas de facilitação compatíveis com o evento;
- b) Conteúdo alinhado às necessidades institucionais do órgão contratante;
- c) Estruturação do Workshop para execução em 3 dias, com carga horária total de 12 horas;
- d) Metodologia interativa, capaz de promover engajamento dos participantes;
- e) Adequação do conteúdo ao público estimado de 35 participantes;
- f) Planejamento didático compatível com o tempo disponível e com os objetivos do evento;
- g) Previsão de momentos de integração, debate e consolidação do aprendizado;
- h) Disponibilidade para execução presencial nas datas definidas (3 dias consecutivos);
- i) Cumprimento integral da carga horária contratada (12 horas);
- j) Fornecimento de material didático, quando aplicável (digital e/ou impresso);
- l) Alinhamento prévio com a organização do evento quanto à programação, infraestrutura e perfil do público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia 27 de abril de 2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos conforme proposta da empresa (fls. 4/23 do processo);
- b) frequência e periodicidade de execução do trabalho: o evento será realizado presencialmente, com início às 14h00 do dia 27/04/2026 e término às 12h30 do dia 29/04/2026.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

1º DIA – TARDE – 27/04– Terça		
Horário	Duração	Atividade
13h30 – 14h00	30min	Recepção
14h00 – 14h15	15min	Abertura, Objetivos, Agenda e ENAT
14h15 – 15h30	1h15	Palestra 1 – Copav: Indicadores (exposição + debates)
15h30 – 16h00	30 min	Intervalo
16h00 – 18h00	1h30	Palestra 2 – Sucor (exposição + debates)
2º DIA – MANHÃ – 28/04 – Quarta		
Horário	Duração	Atividade
08h30 – 09h00	30min	Recepção
09h00 – 09h40	1h00	Palestra 3 – Sepav - Nova Estrutura Organizacional na RFB e na RF04
09h40 – 10h20	1h00	Workshop de Gestão – atividade reflexiva sobre as informações repassadas
10h20 – 10h50	30 min	Intervalo
10h50 – 12h30	1h40	Workshop de Gestão – atividade reflexiva sobre as informações repassadas
12h30 – 14h00	1h30	Almoço
2º DIA – TARDE – 28/04 – Quarta		
Horário	Duração	Atividade

14h00 – 15h30	1h30	Workshop de Gestão - Apresentação da Dipol, Direp e das Unidades
15h30 – 16h00	30 min	Intervalo
16h00 – 17h30	1h00	Workshop de Gestão - Apresentação dos Gestores Novatos
3º DIA – MANHÃ – 29/04- Quinta		
Horário	Duração	Atividade
09h00 – 10h30	1h30	Workshop de Gestão
10h30 – 11h00	30 min	Intervalo
11h00 – 12h30	1h30	Workshop de Gestão

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Fazenda Portal de Gravatá, BR 232, Km 82 Gravatá, Pernambuco – Brasil (conforme processo administrativo no 13083.035859/2026-56);

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme Cronograma de realização dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas no Cronograma de realização dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Materiais, artefatos e recursos instrucionais para a execução dos trabalhos da contratada, conforme proposta às fls. 4 /23 do processo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Realização de 01 (um) Workshop de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal, com: 35 participantes, duração de 3 dias, carga horária total de 12 horas, na modalidade presencial; e

5.5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Fazenda Portal de Gravatá, BR 232, Km 82 Gravatá, Pernambuco – Brasil (conforme processo administrativo nº 13083.035859/2026-56).

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

6.20.2. A gestão e a fiscalização competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

6.20.3 A administração indicará a equipe de gestão do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na Nota de Empenho.

6.20.4 O Fiscal do Contrato fará o ateste de notas fiscais e encaminhará ao setor financeiro para posterior pagamento.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3., deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, a conclusão do serviço fica caracterizada com o encerramento do treinamento na data e horário previstos no Cronograma de realização dos serviços, conforme tabela do item 5.1.3 deste Termo de Referência..

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a realização integral do Workshop de gestão, com cumprimento do Cronograma de realização dos serviços, conforme tabela do item 5.1.3 deste Termo de Referência.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/01/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **4,0%** (quatro por cento) a **5,0%** (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **3,0%** (três por cento) a **4,0%** (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2,0%** (dois por cento) a **3,0%** (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1,0%** (um por cento) a **2,0%** (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **1,0%** (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de workshop de gestão e na condução comunicacional de evento institucional, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021. O objeto envolve atividades de facilitação, mediação de interações institucionais, comunicação estratégica e condução metodológica de dinâmicas de engajamento e integração entre servidores e gestores, exigindo abordagem personalizada, domínio técnico específico e metodologia própria, características que afastam a padronização do serviço e dificultam a comparação objetiva entre diferentes fornecedores. Ademais, a demanda da Administração apresenta natureza específica e peculiar, voltada ao fortalecimento do engajamento dos servidores, à acolhida institucional de gestores recém-empossados e à disseminação de informações estratégicas sobre processos de trabalho do órgão, o que requer profissional ou empresa com reconhecida experiência na condução de eventos institucionais com alto grau de interação e alinhamento organizacional (ver item 10.4 do Estudo Técnico Preliminar). Nesse contexto, a empresa selecionada demonstrou notória especialização, comprovada por meio de portfólio de clientes, certificações e atestados de capacidade técnica relativos a contratações similares, evidenciando reconhecimento no mercado e aptidão diferenciada para executar o serviço pretendido (ver item 10.3 do Estudo Técnico preliminar). Considerando que a contratada também atuará como comunicadora oficial do evento, desempenhando a função de host ao longo da programação, além de realizar etapas prévias de alinhamento, planejamento e customização das atividades, verifica-se que o serviço está diretamente associado à expertise específica da empresa e à sua metodologia de condução, circunstâncias que tornam inviável a competição entre fornecedores em condições equivalentes, configurando a hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista na legislação.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.14. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.14.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.15. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.16. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UG: 170058;

II) Fonte: 1032000000;

III) PTRES: 171552;

IV) Natureza de Despesa: 33903948 (SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO); e

V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANAY MONTENEGRO DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

BRUNO CIRNE DE LUCENA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:24:01.

MARCOS DA SILVA BEZERRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar 2-2026.pdf (218.96 KB)
- Anexo II - Regras aplicaveis ao instrumento substitutivo ao contrato.pdf (156.5 KB)
- Anexo III - Termo de Ciencia e Concordancia.pdf (54.09 KB)
- Anexo IV - Declaracao de nao emprego de menor.pdf (105.43 KB)
- Anexo V - Instrumento de Medicao de Resultado (IMR).pdf (63.61 KB)

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 13083.032059/2026-83

2. Introdução

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos membros descritos na Portaria SRRF04 nº 871/2026, em atenção ao disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD), fl. 25, e com fundamento no art. 6º, inc. XX, e art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, inc. I, art. 4º e art. 8º, todos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, elabora os Estudos Técnicos Preliminares, sob a numeração de e-processo 13083.032059/2026-83, o qual é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, Contrato e demais anexos, bem como quaisquer outros documentos pertinentes à Inexigibilidade.

3. Objeto pretendido

3.1. Contratação de empresa especializada para ministrar *Workshop* de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal, conforme tabela abaixo:

Item	Curso	Datas	Quantidade	Carga Horária Total	Valor Total
1	Workshop de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal	27 a 29 /04 /2026	01	12 horas	R\$ 43.200,00

4. Justificativa para Agrupamento dos itens

4.1. Não se aplica, pois a inexigibilidade será composta de item único.

5. Regime de Execução

5.1. O regime de execução será empreitada por preço global, pois o objeto é certo, determinado e previamente delimitado: realização de *Workshop* de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal, com: 35 participantes, duração de 3 dias e carga horária total de 12 horas.

5.2. Trata-se de serviço com escopo fechado e previamente definido, sem fracionamento por unidades autônomas de medição (ex.: hora-aula variável, participante adicional, módulos independentes etc.).

6. Classificação do objeto

- 6.1. Trata-se de serviço por escopo, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 6.2. Os serviços são considerados técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, a serem realizados em trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.4. Os serviços a serem contratados não estão entre as competências legais do órgão (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>), enquadrando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, podendo ser objeto de execução por terceiros, nos termos do Art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. Descrição da necessidade

7.1. Contratação de empresa especializada para atuar como *host* (anfitrião facilitador) em evento de treinamento (*Workshop*) do órgão contratante, responsável por conduzir a programação com profissionalismo e dinamismo, promover a interação e o engajamento dos participantes, integrar as atividades previstas e assegurar a fluidez do evento. A atuação deverá contemplar a mediação de conteúdos, a manutenção da energia e do foco do público, bem como a gestão adequada de eventuais imprevistos, garantindo uma experiência formativa coesa, participativa e alinhada aos objetivos institucionais.

8. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística da SRRF04 – DIPOL04	Marcos da Silva Bezerra

9. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

9.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade para o objeto na parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, da Consultoria-Geral da União – CGU/AGU. Entretanto, podemos destacar os seguintes critérios, nos termos do Decreto nº 7.746, de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 2010:

- a) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- b) baixo impacto sobre recursos naturais como água;
- c) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Subcontratação

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do § 4º, inciso III, Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

- a) O objeto possui natureza intelectual, execução pontual e duração reduzida, não envolvendo obrigações continuadas, investimentos significativos ou riscos operacionais relevantes;
- b) Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;
- c) Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da União pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

Vistoria

9.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Inocorrência de Óbices

9.5. Atendimento às condições para participar da execução de contrato, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) para a celebração do contrato (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

Requisitos de Habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.16. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Requisitos de Qualificação Econômica

9.17. Em que pese constar a necessidade de documentos relativos à habilitação econômico-financeira no item 45 do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024, que tem por objeto expor as recomendações do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - CCA/PGFN sobre o tema de contratação para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021, temos que levar em consideração que a capacitação de servidores deve ocorrer do modo mais célere e eficiente possível, sendo caracterizada, em regra, pela sua execução pontual e imediata e pelo baixo risco de inadimplemento. Nesta conjuntura, a relevância e as características essenciais dos treinamentos devem ser levadas em consideração quando do estabelecimento dos requisitos de qualificação a serem exigidos do contratado, uma vez que as exigências de habilitação em processos de contratação pública devem observar a natureza e as peculiaridades do objeto contratual, sob pena de inviabilizar o atendimento da demanda administrativa.

9.18. Ao definir os requisitos de habilitação nas contratações públicas, devem ser observados os limites constitucionais definidos no artigo 37, inciso XXI da Constituição, que determinou que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se limitar à garantia do cumprimento das obrigações pactuadas.

9.19. O dispositivo constitucional impede que a administração pública crie barreiras desproporcionais, exigindo documentos ou comprovações excessivas que não guardem pertinência com o objeto contratado. Verifica-se, assim, que os requisitos de habilitação devem ser necessários ao cumprimento do objeto e proporcionais, ou seja, adequados e não excessivos.

9.20. A Lei nº 14.133/21, ao tratar da qualificação econômico-financeira em seu artigo 69, estabelece a possibilidade de se exigir das licitantes a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis e certidão negativa de falência, cumprindo ressaltar que tais exigências têm como finalidade aferir a saúde financeira do contratado e sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no ajuste.

9.21. Entretanto, quando o objeto contratado se refere à prestação de serviços de capacitação pontuais, com duração limitada e valor financeiro relativamente baixo, a exigência de demonstrações financeiras complexas se mostra desproporcional. A própria natureza do objeto, ou seja, de curta duração, com execução imediata e de risco mínimo, elimina a necessidade de garantias robustas quanto à capacidade econômico-financeira do contratado. Nessa toada, exigir a qualificação econômico-financeira de empresas que ministrem cursos de capacitação de curta duração carece de qualquer sentido lógico.

9.22. Não se vislumbra, quanto ao tema, qualquer sentido em se verificar, no âmbito de treinamento de 3 dias, que a empresa responsável por ministrá-lo, por exemplo, não se encontra em processo de falência ou insolvência civil, muito menos verificar o atendimento a índices contábeis após análise das demonstrações contábeis, sendo certo que nesse curto período a condição financeira do contratado não será alterada e nem afetará a execução do objeto contratual.

9.23. Nesses casos, o curso poderá ocorrer normalmente e, após regular procedimento, deverá ser pago o valor pactuado para a capacitação, ou seja, o mecanismo de pagamento posterior à execução do serviço se configura como a maior garantia da administração pública quanto a eventual inadimplemento do contratado.

9.24. Ao se exigir a comprovação da capacidade econômica da empresa, existe a possibilidade de eventual atraso da empresa em fornecer os respectivos documentos, ou ainda, demora em sua análise. 9.25. Ademais, os trâmites processuais necessários à emissão do empenho e à efetivação da inscrição dos servidores podem não ser realizados a tempo, resultando na impossibilidade de participação dos respectivos agentes na capacitação pretendida.

9.26. Dessa forma, entende-se que há, nesse caso, uma dupla violação ao interesse público, já que há um claro desrespeito à previsão constitucional de qualificação em contratações públicas, bem como não será atendida a necessidade de capacitação dos agentes públicos, constatando-se, desse modo, que uma exigência desproporcional pode custar o atendimento da necessidade administrativa, revelando-se medida descabível.

9.27. À luz da Constituição, observa-se que as exigências de qualificação devem se ater ao indispensável para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Dada a natureza e o baixo risco da contratação de capacitação de curta duração, verifica-se que a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação de balanço patrimonial e certidão negativa de falência ou, ainda, de certidão negativa de insolvência civil, configura formalismo excessivo, podendo inviabilizar a contratação pretendida e comprometer a capacitação de agentes públicos, o que viola a proporcionalidade e a eficiência esperada na atuação administrativa.

Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

9.29. São requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- a) Domínio de metodologias participativas e técnicas de facilitação compatíveis com o evento;
- b) Conteúdo alinhado às necessidades institucionais do órgão contratante;
- c) Estruturação do *Workshop* para execução em 3 dias, com carga horária total de 12 horas;
- d) Metodologia interativa, capaz de promover engajamento dos participantes;
- e) Adequação do conteúdo ao público estimado de 35 participantes;
- f) Planejamento didático compatível com o tempo disponível e com os objetivos do evento;
- g) Previsão de momentos de integração, debate e consolidação do aprendizado;
- h) Disponibilidade para execução presencial nas datas definidas (3 dias consecutivos);
- i) Cumprimento integral da carga horária contratada (12 horas);
- j) Fornecimento de material didático, quando aplicável (digital e/ou impresso);
- l) Alinhamento prévio com a organização do evento quanto à programação, infraestrutura e perfil do público.

10. Levantamento de Mercado

10.1. No caso de contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021 (inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal), o levantamento de mercado consiste em:

- a) verificar se o objeto realmente possui natureza singular;
- b) confirmar se o fornecedor escolhido possui notória especialização compatível com o objeto;
- c) subsidiar a justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com o mercado.

10.2. Quanto à natureza singular do objeto, o setor demandante/requisitante do serviço apresentou declaração nesse sentido, à fl. 169 do processo.

10.3. Quanto à notória especialização do fornecedor escolhido, a contratada tem mais de 10 anos de história, mais de 200 mil pessoas impactadas, mais de 600 empresas atendidas, mais de 1500 projetos realizados, com atuação em todo o Brasil, conforme fl. 6 do processo. O fornecedor escolhido também tem um vasto histórico de soluções realizadas em

conjunto com o órgão contratante (fl. 116 do processo), sempre com resultados satisfatórios atestados e com preços justificados e compatíveis com o mercado. Ademais, há documentos comprobatórios desta condição, quais sejam:

a) Portfólio de clientes, à fl. 7;

b) Cases de sucesso (fonte: <https://aikaeducacao.com.br/cases/>);

c) Certificações, à fl. 105; e

d) Atestados de execução de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, às fls. 81/83.

Da Justificativa da escolha do fornecedor (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Diante do exposto, a escolha do fornecedor justifica-se pela demonstração inequívoca de que a empresa selecionada detém capacidade técnica e experiência compatíveis com a natureza do objeto, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133. O serviço a ser contratado consiste na condução de *workshop* de gestão durante evento institucional, caracterizando-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e mobilização de servidores, com enfoque em engajamento institucional, integração de gestores recém-empossados e disseminação de informações estratégicas sobre processos de trabalho do órgão. A empresa escolhida apresentou documentação robusta que comprova sua notória especialização, incluindo portfólio de clientes relevantes, certificações na área de facilitação e gestão, além de atestados de capacidade técnica decorrentes de contratações anteriores para serviços similares, evidenciando reconhecimento no mercado e experiência consolidada na condução de eventos institucionais com metodologias participativas. Ademais, verifica-se a existência de demanda específica e peculiar da Administração, consistente na necessidade de promover, no âmbito do evento institucional, ambiente de integração, alinhamento estratégico e fortalecimento do senso de pertencimento dos servidores, bem como acolher novos gestores e apresentar diretrizes institucionais e operacionais da unidade contratante. Nesse contexto, a contratada atuará não apenas na condução de um *workshop* de até 4 horas, mas também como Comunicadora oficial do evento, desempenhando a função de *Host* ao longo de aproximadamente 12 horas de programação, garantindo ritmo, conexão entre as atividades e participação ativa do público, além de realizar etapas prévias de alinhamento, planejamento e customização do conteúdo, bem como estruturar e conduzir espaços de interação entre servidores participantes e aqueles responsáveis pelas comunicações institucionais. Tais características conferem ao serviço circunstâncias específicas e diferenciadas, relacionadas à metodologia de facilitação, à capacidade de comunicação estratégica e à experiência prévia da empresa em eventos de natureza semelhante, elementos que tornam inviável a competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de comparação entre fornecedores, justificando, portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Justificativa de preço (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Já em relação à compatibilidade de preços da proposta com o mercado, foi realizada pesquisa de preços no Portal Compras, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 2021, porém sem sucesso, conforme pormenorizado em item específico deste ETP (Item 13 - Estimativa do valor da contratação).

10.6. Assim, em atendimento ao artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, foi solicitada, da empresa proponente, conforme fls. 67/77 do processo, notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, para comprovação de que os preços de sua proposta estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza:

Contratante	Proposta ou Notas Fiscais Comprobatórias	Horas de planejamento e customização	Horas de condução /execução	Horas totais	Preço total (valor fechado)	Valor hora praticado (preço /horas totais)	Data de emissão da proposta ou da nota fiscal	Observação
SRRF04	Proposta às fls. 4 /23 do processo	8	14	22	R\$ 43.200,00	R\$ 1.963,63	22/01/2026	---
Norsa Refrigerante	1834 (fl. 72)	28	12	20	R\$ 30.200,00	R\$ 1.510,00	10/02/2023	Notas Fiscais desconsideradas, pois foram

Grupo DPSP	1974 (fl. 73)	4	8	12	R\$ 20.440,00	R\$ 1.703,33	07/06/2023	emitidas fora do período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração
Prefeitura do Recife – Gabinete de Projetos Especiais	2070 (fl. 74)	6	12	18	R\$ 32.000,00	R\$ 1.777,78	21/09/2023	
Tres Corações	2708 (fl. 75)	4	6	10	R\$ 23.000,00	R\$ 2.300,00	15/07/2025	
Combio Energia	2821 (fl. 76)	4	8	12	R\$ 25.000,00	R\$ 2.083,33	27/10/2025	
Companhia Potigas	2825 (fl. 77)	6	14	20	R\$ 37.700,00	R\$ 1.885,00	31/10/2025	
Média de preços unitários das Notas Fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração						R\$ 2.089,44	---	---

10.7. As Notas Fiscais às fls. 72/74 do processo foram desconsideradas, pois foram emitidas fora do período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Para efeito de comparativo, foram considerados os preços unitários da proposta às fls. 4/23 e das notas fiscais às fls. 75/77, que foram emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Do comparativo acima, temos que:

- a) o valor proposto (R\$ 1.963,63/hora) encontra-se muito próximo da faixa de preços praticada pela empresa, guardando coerência com os valores praticados em serviços similares, sendo 6,02% inferior à média (R\$ 2.089,44/hora), apenas; e
- b) não supera o maior valor anteriormente cobrado (R\$ 2.300,00/hora).

10.8. Assim, conclui-se que o valor de R\$ 1.963,63/hora mostra-se compatível com os preços praticados pela própria contratada em serviços similares, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

10.9. Dessa forma, considera-se atendido o requisito legal de justificativa do preço para fins de instrução da presente contratação direta por inexigibilidade.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. A contratação será feita por meio de inexigibilidade de licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da lei 14.133 /21.

11.2. A inexigibilidade será composta de 1 item, conforme tabela do item 3.1.

11.3. A solução como um todo abarca a contratação de 01 (uma) empresa para ministrar 01 (um) *Workshop* de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal, para 35 (trinta e cinco) participantes, com duração de 03 (três) dias (27 a 29/04/2026) e carga horária total de 12 (doze) horas, na modalidade presencial.

11.3.1. A contratada atuará como Comunicador oficial de toda a RAE Regional - 4ª RF, garantindo ritmo, conexão e participação ativa do público ao longo de toda a programação, contemplando a função de *Host* (12h) e 1 (um) *Workshop* (até 4h), além das horas de alinhamento, customização e planejamento.

11.3.2. A contratada criará e conduzirá espaços de interação entre servidores que estarão como participantes e servidores que serão comunicadores, assegurando fluidez, alinhamento e clareza nas mensagens ao longo do dia.

11.4. O Fiscal do Contrato fará o ateste de notais fiscais e encaminhará ao setor financeiro para posterior pagamento.

11.5. A contratação será formalizada através de Nota de Empenho com a empresa AIKA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME – CNPJ 20.801.625/0001-60.

11.5.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, é possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que o valor de contratos relativos a serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.2. Conforme Anexo do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

11.5.3. Ainda, conforme Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de inexigibilidade.

11.5.4. Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, *“No caso do inciso I do art. 95, o elemento contratual em questão é de ordem pecuniária (valor da contratação), e não o procedimento que deu origem ao contrato. [...]”*. Assim, como o valor da contratação (R\$ 43.200,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, o termo de contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, independentemente da natureza do procedimento do qual resultou o contrato, qual seja, inexigibilidade.

11.5.5. O art. 95, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, prevê que *“Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.”* (cláusulas necessárias do contrato administrativo). Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, *“[...] é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas”*.

11.5.6. Sendo assim, no caso do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021 (com a interpretação conferida pela ON AGU n.º 84), será incluído um Anexo no Termo de Referência, a fim de instituir o regramento considerado essencial para reger a relação jurídica a ser mantida entre a Administração e o particular. O Anexo será considerado um acessório da nota de empenho. Será necessário colher a assinatura do adjudicatário no Termo de Ciência e Concordância.

11.6. A vigência contratual para o tipo de serviço em questão será igual ao do período de duração e realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A contratação atende aos requisitos previstos no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024, que tem por objeto expor as recomendações do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - CCA /PGFN sobre o tema de contratação para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. Contratação de 01 (uma) empresa para ministrar 01 (um) *Workshop* de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal, para 35 (trinta e cinco) participantes, com duração de 03 (três) dias (27 a 29/04 /2026) e carga horária total de 12 (doze) horas.

12.1.1. Quanto à carga horária, conforme proposta às fls. 4/23 do processo, a intervenção da contratada contempla a função de *Host* (12h) e 1 (um) *Workshop* (até 4h), além das horas de alinhamento, customização e planejamento, da seguinte forma:

a) *Host* experiencial - 12 horas totais da participação da contratada na RAE Regional, além das horas de alinhamento, customização e planejamento;

b) *Workshop* - as 4 horas de duração estão contempladas dentro das 12 horas totais da participação da contratada na RAE Regional.

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.200,00

13.1. Foi realizada pesquisa de preços no Portal Compras, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 2021, cujo Relatório de Pesquisa de Mercado e de Preços encontra-se às fls. 28/66 do processo. 13.2. Entretanto, o resultado da pesquisa retornou uma amostra extremamente heterogênea, com coeficiente de variação de 488,0173%, muito acima do coeficiente de variação indicativo de amostras homogêneas, qual seja, igual ou inferior a 25%, conforme Caderno de Logística – Pesquisa de Preços 2024, Março – Versão 1.0 – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), indicando, também, um elevado nível de dispersão dos dados (Desvio Padrão: R\$ 279.267,8274). Ademais, da análise dos dados, infere-se que as quantidades e/ou a carga horária registradas no relatório de pesquisa são incompatíveis com a demanda da pretensa contratação, bem como há registros com informações insuficientes sobre quantidades e/ou carga horária, inviabilizando uma comparação entre os preços pesquisados e a demanda do órgão contratante.

13.3. Diante do exposto, não foi possível estimar o valor do objeto na forma da referida pesquisa e o contratado deverá comprovar previamente que os preços de sua proposta estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do § 4º, Art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da quantificação detalhada do serviço e do pagamento

13.4. O investimento total será de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

13.5. O *Workshop* seria custeado com orçamento do PROEDUC, inclusive os recursos já haviam sido solicitados e descentralizados, entretanto, em razão de suspensão momentânea do PROEDUC e da impossibilidade de aguardar o seu retorno, dada a urgência da contratação (evento com início previsto para 27/04/2026), foi realizada a reclassificação do crédito enviado anteriormente para o PI OUTRCUSTEIO e PTRES 171552, conforme fl. 113 do processo.

13.6. O pagamento será realizado após o recebimento da nota fiscal, que deverá atender a uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

13.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.2. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para ministrar *Workshop* de Gestão, a ser realizado durante evento institucional do órgão contratante, com carga horária total de 12 horas, no período de 27 a 29 /04/2026.

14.3. O parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável, pelas seguintes razões:

a) o *Workshop* constitui ação formativa única, com conteúdo integrado, metodologia própria e condução contínua, cuja fragmentação poderia comprometer a coerência didática, a sequência lógica dos temas e a qualidade da experiência de aprendizagem;

b) a centralização em um único contratado assegura uniformidade na abordagem, alinhamento discursivo e melhor coordenação das atividades;

c) trata-se de contratação pontual, com escopo delimitado e execução concentrada em curto período, não havendo fracionamentos naturais do objeto que justifiquem divisão;

d) a divisão do objeto implicaria múltiplas contratações, aumento de custos administrativos e maior esforço de gestão contratual, sem benefício proporcional à Administração.

14.4. Dessa forma, o não parcelamento decorre da natureza indivisível e integrada do objeto, sendo a contratação por item único a solução mais adequada para garantir eficiência, qualidade e alcance dos objetivos institucionais do evento.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. Será necessária a contratação de espaço para a realização do evento, que possua salão de reunião para 35 pessoas, com arrumação em auditório, serviço de sala e fornecimento de *coffee break*. A referida contratação está sendo providenciada por intermédio do processo administrativo nº 13083.035859/2026-56.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 05/2026 (UASG 170058), conforme fls. 26/27 do processo, o qual será consolidado com as demais demandas que fundamentam o Plano de Contratações Anual, evidenciam e detalham as necessidades de contratação.

Compatibilidade da Demanda com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do Órgão

16.2. Em que pese a reclassificação do crédito enviado anteriormente (PI EDUC e PTRES 171552) para o PI OUTRCUSTEIO e PTRES 171552, conforme item 13.5 do ETP, a demanda de contratação de empresa especializada para ministrar *Workshop* de gestão durante evento institucional mostra-se compatível com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do órgão, conforme Portaria RFB nº 512, de 19 de fevereiro de 2025 (fls. 119/131 do processo), na medida em que a ação proposta possui finalidade formativa voltada ao desenvolvimento de competências gerenciais e institucionais, conforme previsto nas diretrizes de capacitação estabelecidas nos arts. 22 a 24 da aludida portaria e no inventário de competências (Anexos I e III da Portaria RFB nº 53, de 14 de julho de 2021, fls. 132/166 do processo).

16.3. A PNDP no âmbito do órgão estabelece que o desenvolvimento gerencial deve proporcionar oportunidades de capacitação voltadas às competências necessárias ao exercício das funções de gestão, com foco na melhoria da produtividade, engajamento e comprometimento das equipes. Nesse contexto, a proposta apresentada pela empresa prevê a condução de um *Workshop* com dinâmicas de interação, momentos estruturados de troca entre participantes, atividades colaborativas e ativação gamificada, estratégias metodológicas que favorecem o aprendizado ativo, o compartilhamento de experiências e a internalização de conhecimentos aplicáveis à gestão pública.

16.4. As atividades descritas na proposta também guardam aderência direta às competências institucionais, especialmente:

- a) Desenvolvimento e valorização de pessoas, ao promover espaços de aprendizagem, troca de experiências e fortalecimento do engajamento do corpo funcional;
- b) Atuação colaborativa e globalmente conectada, ao estimular a interação e cooperação entre servidores durante as atividades estruturadas de discussão e construção coletiva;
- c) Comunicação institucional, ao estruturar momentos de comunicação entre servidores comunicadores e participantes, promovendo clareza e alinhamento das mensagens institucionais.

16.5. No que se refere às competências individuais gerenciais, o formato do *Workshop* contribui para o desenvolvimento de diversas competências previstas no inventário do órgão, destacando-se:

- a) Engajamento de Pessoas e Equipes, ao incentivar a participação ativa e o trabalho colaborativo entre os servidores;
- b) Coordenação e Colaboração em Rede, ao promover dinâmicas de interação e construção coletiva de soluções;

c) Comunicação Estratégica, ao estimular a clareza na transmissão de mensagens institucionais e o diálogo estruturado entre participantes;

d) Inovação e Mudança, considerando a utilização de metodologias participativas e gamificadas voltadas à reflexão e ao aprendizado aplicado.

16.6. Dessa forma, verifica-se que o *Workshop* proposto constitui ação de desenvolvimento alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do Órgão, pois promove capacitação voltada às competências gerenciais definidas pelo órgão, contribuindo para o fortalecimento da liderança, do engajamento das equipes e da cultura de aprendizagem institucional. Assim, a contratação pretendida atende às finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e apoia o aprimoramento das competências necessárias ao desempenho das funções de gestão no âmbito da instituição.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Fortalecer o engajamento dos servidores, promovendo senso de pertencimento, alinhamento institucional e corresponsabilidade pelos resultados; apresentar a RF04 e realizar a acolhida institucional dos novos gestores empossados, favorecendo a integração, o entendimento do contexto regional e das prioridades estratégicas; disseminar informações atualizadas sobre os processos de trabalho vinculados à Sucor e à Copav.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. Será necessária a contratação de espaço para a realização do evento, que possua salão de reunião para 35 pessoas, com arrumação em auditório, serviço de sala e fornecimento de *coffee break*. A referida contratação está sendo providenciada por intermédio do processo administrativo nº 13083.035859/2026-56.

18.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em local por ela designado.

18.3. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1. Embora se trate de serviço intelectual (*workshop* presencial de 3 dias), há possíveis impactos ambientais indiretos e de pequena escala, tais como:

a) consumo de energia elétrica (uso de ar-condicionado, iluminação, projetores e equipamentos audiovisuais);

b) consumo de materiais (impressão de apostilas, certificados e listas de presença, uso de crachás, pastas, blocos e canetas);

c) geração de resíduos sólidos (copos descartáveis, embalagens de *coffee break*, papel, eventual desperdício de alimentos);

d) consumo de água (uso de sanitários e eventual serviço de alimentação).

20. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

20.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

20.1.1. Início da execução do objeto: dia 27 de abril de 2026.

20.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos conforme proposta da empresa (fls. 4/23 do processo);
- b) frequência e periodicidade de execução do trabalho: o evento será realizado presencialmente, com início às 14h00 do dia 27/04/2026 e término às 12h30 do dia 29/04/2026.

20.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

1º DIA – TARDE – 27/04– Terça		
Horário	Duração	Atividade
13h30 – 14h00	30min	Recepção
14h00 – 14h15	15min	Abertura, Objetivos, Agenda e ENAT
14h15 – 15h30	1h15	Palestra 1 – Copav: Indicadores (exposição + debates)
15h30 – 16h00	30 min	Intervalo
16h00 – 18h00	1h30	Palestra 2 – Sucor (exposição + debates)
2º DIA – MANHÃ –28/04 – Quarta		
Horário	Duração	Atividade
08h30 – 09h00	30min	Recepção
09h00 – 09h40	1h00	Palestra 3 – Sepav - Nova Estrutura Organizacional na RFB e na RF04
09h40 – 10h20	1h00	Workshop de Gestão – atividade reflexiva sobre as informações repassadas
10h20 – 10h50	30 min	Intervalo
10h50 – 12h30	1h40	Workshop de Gestão – atividade reflexiva sobre as informações repassadas

12h30 – 14h00	1h30	Almoço
2º DIA – TARDE – 28/04 – Quarta		
Horário	Duração	Atividade
14h00 – 15h30	1h30	Workshop de Gestão - Apresentação da Dipol, Direp e das Unidades
15h30 – 16h00	30 min	Intervalo
16h00 – 17h30	1h00	Workshop de Gestão - Apresentação dos Gestores Novatos
3º DIA – MANHÃ – 29/04- Quinta		
Horário	Duração	Atividade
09h00 – 10h30	1h30	Workshop de Gestão
10h30 – 11h00	30 min	Intervalo
11h00 – 12h30	1h30	Workshop de Gestão

Local e horário da prestação dos serviços

20.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Fazenda Portal de Gravatá, BR 232, Km 82 Gravatá, Pernambuco – Brasil (conforme processo administrativo nº 13083.035859/2026-56).

20.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme Cronograma de realização dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

20.1.5. A execução contratual observará as rotinas previstas no Cronograma de realização dos serviços.

21. Materiais a serem disponibilizados

21.1. Materiais, artefatos e recursos instrucionais para a execução dos trabalhos da contratada, conforme proposta às fls. 4 /23 do processo.

22. Cronograma de Contratação

22.1. Conforme DFD à fl. 25 do processo:

Forma de entrega do material	Data prevista para início do uso do material:	Requisição mínima por entrega do material:	Local de entrega do material ou Realização do serviço
Integral (x) Parcelada ()	27/04/2026	A definir	A definir

22.2. O disposto neste documento refere-se apenas a uma previsão, a formalização da contratação está condicionada à existência de créditos orçamentários autorizados no momento do pedido de fornecimento/contratação.

23. Das vedações

23.1. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

23.1.1. Indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

23.1.2. Caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra;

23.1.3. Previsão de reembolso de salários pela contratante;

23.1.4. A pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante; e

23.1.5. A contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior.

24. Do gestor da contratação

24.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

24.2. A gestão e a fiscalização competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

24.3. A administração indicará a equipe de gestão do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na Nota de Empenho.

25. Da Dotação Orçamentária

UG:	170058
Fonte:	1032000000
PTRES:	171552

Natureza de Despesa:	ND 33903948 SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO
Plano Interno:	OUTRCUSTEIO
As informações foram obtidas conforme e-mails enviados aos setores DITAB/COFIC/COPOL e SAOFI/SRRF04, fls. 106/109 do processo, com reclassificação do crédito, conforme fl. 113/115.	

26. Declaração de Anexo

27.1. Em obediência ao disposto no Anexo “V”, 2.2, “a)”, da IN 05/2017, este documento corresponderá ao Anexo I do Termo de Referência. **Não** há partes a serem classificadas como sigilosas, nos termos da Lei 12.527/2011.

27. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

27.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, do objeto pretendido (item 3 do ETP), por restarem demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da solução, a inviabilidade de competição, a notória especialização e a compatibilidade do preço, tendo sido atendidos os requisitos do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024.

28. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANAY MONTENEGRO DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

BRUNO CIRNE DE LUCENA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:10:15.

MARCOS DA SILVA BEZERRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO II
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1 Este Anexo será considerado um acessório da nota de empenho.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo III).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.10 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.21 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

- 4.1.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 4.1.38 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº 13083.032059/2026-83, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



Ministério da
Fazenda



Processo: 13083.032059/2026-83

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Workshop de Gestão durante a RAE Regional – Reunião de Avaliação Estratégica da 4ª Região Fiscal.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL

DECLARAÇÃO

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º **(INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **(INFORMAR NOME COMPLETO)**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **(INFORMAR NÚMERO DO RG)** e do CPF n.º **(INFORMAR NÚMERO DO CPF)**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(INFORMAR MUNICÍPIO/ESTADO), em **(DIA)**, **(MÊS)** de **(ANO)**.

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
ANEXO V-B (IN 05/2017)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Os prazos estabelecidos no Termo de Referência para o serviço
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	Ordem de Serviço anexa no processo e planilha de controle
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/Horas previstas no Termo de Referência = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 95% do valor da OS De 1,5 a 2 - 90% do valor da OS De 2 a 2,5 - 85% do valor da OS
Sanções	Conforme item 8 do Termo de Referência
Observações	